

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE  
POR PRAZO DETERMINADO  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS**

SINDIS SOLUCOES TECNOLOGICAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.771.019/0001-28, com sede na Rua Santa Rita Durão, nº. 20, Bairro: Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão “**TERMO DE CONTRATAÇÃO**” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aceito eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.2. Considerando que o termo “**Software(s)**”, “**Sistema(s)**” e/ou “**Programa(s)**”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o programa de computador de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, licenciado em favor do **CLIENTE**, por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, bem como nos termos do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso.

2.1.2. Preenchimento, aceite “*online*” e/ou confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.3. Assinatura digital no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico;

2.1.4. Pagamento parcial ou total, via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, dos valores relativos ao serviço de licença de uso de qualquer dos softwares da **CONTRATADA**.

2.2. Com relação a **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de licença de uso, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, do(s) software(s) especificamente(s) delimitado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, software(s) este(s) de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, prontos e acabados, em caráter não

exclusivo e intransferível, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), contados da data da realização pelo CLIENTE de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

3.2. O(s) software(s) especificamente contratado(s), o tipo de licença (“Inicial” ou “Renovação”), o número máximo de acessos simultâneos, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

3.3. Na hipótese de primeira aquisição da(s) licença(s) de uso do(s) software(s) objeto do presente Contrato, terá o CLIENTE de adquirir necessariamente a “Licença Inicial”, licença esta que compreende, além da utilização regular do(s) sistema(s), pelo período de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), também a garantia legal e gratuita do(s) sistema(s), assim considerada como a implantação do(s) sistema(s) e treinamento dos seus usuários, de acordo com número máximo de usuários e horas de implantação e treinamento indicadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como a manutenção e suporte eventualmente necessários à devida utilização do(s) software(s), ressalvados os limites previstos em Lei e neste instrumento.

3.4. Tendo o CLIENTE obrigatória e previamente contratado a “Licença Inicial” e tendo esgotado o prazo de vigência de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), sem qualquer oposição do CLIENTE, renova-se automaticamente os termos do presente Contrato, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento. Sendo que, com a renovação do contrato, será disponibilizada ao CLIENTE a “Licença de Renovação”, licença esta que compreende, além da utilização regular do(s) sistema(s) pelo período de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), também a garantia do(s) sistema(s), assim considerada apenas como a manutenção e suporte eventualmente necessários à utilização do(s) software(s), ressalvados os limites previstos em Lei e neste instrumento.

3.5. Quaisquer serviços de informática ou tecnologia da informação demandados pelo CLIENTE, a exemplo de serviços não contemplados ou que ultrapassem a garantia do(s) sistema(s), bem como serviços de customização, desenvolvimento, assessoria, consultoria, configuração, integração com outros sistemas ou softwares, importação ou alteração do banco de dados, serão objeto de Contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

4.1. O rol de funcionalidades do(s) software(s) especificamente contratado(s), bem como o padrão de qualidade, adaptabilidade, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão informados pela CONTRATADA ao CLIENTE através do site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.2. O CLIENTE, uma vez aderido ao presente Contrato mediante 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda acima, declara ter avaliado as capacidades do(s) software(s) contratado(s) e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) software(s) na forma como ele(s) se encontra(m), tendo avaliado suas características de maneira completa e ilimitada.

4.3. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não se compromete e não se responsabiliza pela realização de customização ou pela adequação do(s) software(s) à realidade específica do CLIENTE, bem como não se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, bem como pela realização de customizações, desenvolvimentos e consultorias solicitadas pelo CLIENTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação do CLIENTE.

4.4. Qualquer solicitação de customizações, desenvolvimentos e consultorias dentre outros serviços não abarcados na garantia do(s) sistema(s), poderão ser ou não prestados pela CONTRATADA, a critério único e exclusivo da CONTRATADA. Concordando a CONTRATADA quanto a sua prestação, tais serviços serão objeto de Contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

4.5. Não está incluso na licença de uso do(s) software(s) objeto do presente Contrato, nem tampouco na garantia, a alteração no(s) software(s) contratado(s) em função de alterações nas exigências legais, regulamentares ou normativas, ou em função da criação, por Lei, regulamento ou qualquer ato administrativo, de novas obrigações (accessórias ou principais) que devem ser cumpridas pelo CLIENTE ou terceiros. Neste caso, para obter estas alterações ou a criação de novas obrigações, o CLIENTE deverá contratar separadamente o serviço de customização ou desenvolvimento perante a CONTRATADA, podendo a CONTRATADA a seu exclusivo critério cobrar do CLIENTE uma remuneração adicional pelos serviços prestados, bem como ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

5.1. O(s) software(s) licenciado(s) pelo presente instrumento é(são) de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo licenciado(s) ao CLIENTE pelo prazo determinado de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), contados da data da realização pelo CLIENTE de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, para uso de acordo com a legislação brasileira e bons costumes, observado o número máximo de acessos simultâneos previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, dentre outras condições.

5.1.1. Na eventualidade do CLIENTE demandar a utilização do(s) software(s) em quantidade superior ao número de acessos simultâneos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE, necessariamente, pactuar com a CONTRATADA novo TERMO DE CONTRATAÇÃO ou TERMO ADITIVO, local em que será determinada a respectiva contrapartida financeira.

5.2. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico da CONTRATADA, por escrito.

5.3. O CLIENTE somente poderá utilizar o(s) software(s) licenciado(s) para o exercício de suas próprias atividades, sendo vedada a exploração do(s) sistema(s) pelo CLIENTE com finalidades econômicas ou comerciais.

5.4. O CLIENTE deverá utilizar cada software única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, nos exatos termos e limites ora contratados, de acordo com o número máximo de acessos simultâneos, e demais detalhes técnicos e comerciais definidos no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE

6.1. É expressamente vedado ao CLIENTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

6.1.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) software(s), nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

6.1.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao(s) software(s), excetuando-se o necessário treinamento de seus funcionários para uso do(s) software(s) em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

6.2. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da CONTRATADA, existentes nos manuais e no(s) software(s) a que se refere o presente Contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA, por escrito.

6.3. O CLIENTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos à

propriedade intelectual do(s) software(s), nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, deixando sob o exclusivo controle da CONTRATADA a defesa que se fizer necessária.

6.4. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do(s) software(s) pertencem exclusivamente à CONTRATADA, razão pela qual é vedado ao CLIENTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação, instalação e consultoria do(s) software(s), dentre outros serviços, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.

6.5. O CLIENTE reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se, o CLIENTE e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis, previstas em Lei e neste instrumento.

6.6. O presente instrumento não pressupõe ou acarreta a transferência tácita ou expressa de quaisquer direitos autorais, intelectuais, patrimoniais relacionadas ao(s) software(s), que continuarão sob o domínio, posse ou propriedade exclusiva da CONTRATADA.

6.7. A utilização do(s) sistema(s) não abarca seus respectivos códigos fontes que, por terem natureza estritamente confidencial, fica o CLIENTE impedido de acessar, revelar, reproduzir e/ou modificar os mesmos, sob pena de se sujeitar às sanções cíveis e criminais cabíveis, além das penalidades previstas no presente Contrato.

6.8. O CLIENTE autoriza a CONTRATADA a divulgar e citar seu nome, inclusive com publicação do logotipo, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em seus materiais promocionais, através de órgãos de comunicação, em sites, home-pages, releases, *presentations* e quaisquer outros meios publicitários disponíveis, bem como expressar o nome deste na lista de clientes do(s) sistema(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MICRO COMPUTADORES E INTERNET E DO ACESSO A BASE DE DADOS**

7.1. Para possibilitar o perfeito funcionamento do(s) software(s) objeto deste Contrato, o CLIENTE deve utilizar microcomputadores, browser e navegadores de internet de acordo com as especificações mínimas e versões informadas pela CONTRATADA no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Não será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação dos microcomputadores, browsers e navegadores de internet do CLIENTE às especificações mínimas e requisitos básicos.

7.2. O CLIENTE reconhece que o acesso ao(s) sistema(s) ocorrerá exclusivamente através da internet, motivo pelo qual o CLIENTE também reconhece que a efetiva utilização do(s) software(s) contratado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO e objeto deste Contrato dependerá da contratação pelo CLIENTE dos serviços de acesso à internet e telecomunicações, perante terceiros, sendo imprescindível a contratação de serviços de internet e telecomunicações, conforme a velocidade, garantia de banda e especificações informadas pela CONTRATADA no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.2.1. É de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a contratação perante terceiros, às suas expensas, de serviços de acesso à internet, telecomunicações e serviços de segurança lógica de rede.

7.3. A CONTRATADA canalizará esforços para a disponibilidade contínua e permanente da URL indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, através do qual o CLIENTE acessará o(s) software(s) licenciado(s) objeto deste Contrato e sua respectiva base de dados. Todavia, a referida URL é sujeita a eventos extraordinários que limitem ou impeçam o acesso do CLIENTE, eventos estes que extrapolam a esfera de vigilância e responsabilidade da CONTRATADA. Portanto, o CLIENTE não tem direito a exigir a disponibilidade absoluta da URL, tampouco poderá pleitear indenização ou reparação de danos nos casos em que o mesmo permanecer fora do ar, independente da motivação.

7.4. A CONTRATADA manterá a base de dados do CLIENTE em Nuvem (*cloud*), dados estes relacionados e decorrentes da utilização do(s) software(s), durante a vigência do presente Contrato, e cumulativamente, pelo tempo em que o CLIENTE estiver adimplente com suas obrigações financeiras e contratuais.

7.4.1. O armazenamento em nuvem será feito pela CONTRATADA ou por empresa por ela contratada (a exclusivo critério da CONTRATADA), ressalvados os limites de responsabilidade previstos neste Contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.5. A CONTRATADA realizará o backup da base de dados do CLIENTE armazenada em nuvem (*cloud*), diariamente ou em outro período fixado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e manterá este backup armazenado em nuvem (*cloud*) pelo prazo de vigência do presente contrato.

7.5.1. O prazo máximo de armazenamento de backup, bem como a periodicidade da realização de backup, ambos previstos no item 7.5 acima, poderão a qualquer momento ser alterados, reduzidos ou majorados pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA, o que o CLIENTE declara plena concordância.

7.6. Independentemente do backup realizado pela CONTRATADA na forma do item 7.5 acima, o CLIENTE caso deseje, poderá mediante contratação e remuneração em separado, contratar perante a CONTRATADA a disponibilização em servidores do CLIENTE, da cópia do backup da base de dados do CLIENTE decorrentes da utilização do(s) software(s), de acordo com o formato e a periodicidade definidos em comum acordo entre as partes, em instrumento autônomo em separado.

7.7. Em caso de término, rescisão ou encerramento do presente Contrato, independente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença, a CONTRATADA disponibilizará a base de dados armazenada em nuvem (*cloud*), relacionada e decorrentes da utilização pelo CLIENTE do(s) software(s), que será repassada pela CONTRATADA ao CLIENTE em formato a ser definido pela CONTRATADA.

7.8. O CLIENTE declara ciência e concordância de que os dados armazenados em nuvem (*cloud*), relacionados e decorrentes da utilização pelo CLIENTE do(s) software(s), são de inteira responsabilidade do CLIENTE. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsabilizada pela perda, danificação, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados do CLIENTE.

7.9. O CLIENTE tem ciência e concordância que o armazenamento dos dados está sujeito a fatores externos, que fogem da alçada e responsabilidade da CONTRATADA, o que, ocorrendo, não constituirá infração ao presente Contrato pela CONTRATADA, nem tampouco possibilitará ao CLIENTE qualquer espécie de compensação, desconto, indenização ou reparação, seja a que título for.

7.10. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nas instalações e equipamentos do CLIENTE de modo a verificar se esse cumpre, integral e fielmente, os termos do presente Contrato, inclusive seus aditamentos, independentemente do ajuizamento de medida cautelar de vistoria, busca e apreensão nos termos da lei. A fiscalização visa observar se a utilização do(s) software(s) pelo CLIENTE está de acordo com as especificações pactuadas no presente instrumento, bem como assegurar o bom funcionamento do presente contrato no que diz respeito ao uso do(s) software(s).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA garante no presente Contrato tão somente o uso regular do(s) software(s) especificamente contratado(s), de acordo com as funcionalidades de cada sistema, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), contados da data da realização pelo CLIENTE de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, assim considerado como prazo de validade técnica do(s) software(s), nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

8.2. O alcance da garantia do(s) software(s) dependerá do tipo de licença de uso (“Inicial” ou “Renovação”) em vigor, nos termos dos itens 3.3 e 3.4 deste instrumento.

8.3. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do(s) software(s) a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA na substituição da versão do(s) sistema(s) com falhas por



outro corrigido. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos na comunicação pelo CLIENTE de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no(s) sistema(s).

8.4. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) software(s), e/ou dos resultados produzidos por este(s), pelo CLIENTE ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total do serviço de licença de uso do(s) software(s) prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.5.1. O CLIENTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração das senhas necessárias ao acesso ao(s) software(s), tendo o CLIENTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

8.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do(s) software(s) em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE, bem como falhas nas redes de computadores interna do CLIENTE, falhas nos navegadores de internet, e sistema de gerenciamento de bando de dados, todos de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

8.7. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos do(s) sistema(s) não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware). A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do(s) software(s).

8.8. Serão igualmente de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura de informática e internet e telecomunicações às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.9. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer artifícios utilizados pelo CLIENTE visando qualquer prática evasiva ou sonegação fiscal.

8.10. O CLIENTE se responsabiliza pelos dados e informações inseridas no(s) sistema(s). A CONTRATADA não será responsável por qualquer rejeição dos arquivos enviados pelo CLIENTE aos órgãos fazendários devido a inconsistências nos dados e informações inseridas no(s) sistema(s). A CONTRATADA não será responsável por quaisquer resultados, multas, penalidades ou ônus porventura fixados ao CLIENTE pelos órgãos fazendários, ou terceiros.

8.11. O CLIENTE deverá validar todos os relatórios de visita, atas de reunião e documentação relacionada ao cumprimento do presente instrumento, caso necessário, e inclusive descrever as dificuldades e as falhas vislumbradas para que medidas de correção e ajuste sejam tomadas imediatamente pela equipe da CONTRATADA.

8.12. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação da licença de uso do(s) software(s), e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelo serviço de licença de uso do(s) software(s).

8.13. A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) incapacidade do CLIENTE de utilizar o(s) software(s) contratado(s), ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela do(s) software(s) contratado(s), independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens, serviços ou softwares substitutos; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do CLIENTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iv) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do CLIENTE.

8.14. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento do(s) sistema(s) objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta do(s) sistema(s), que poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha no serviço de provimento de acesso à internet ou telecomunicações, ambos contratados pelo CLIENTE junto a terceiros; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

8.15. O CLIENTE reconhece que o(s) software(s) não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros do(s) software(s), atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelo(s) software(s) possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

8.16. O CLIENTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de “hackers” ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CLIENTE, resultantes dos referidos ataques.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

9.1. O CLIENTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA fornecendo informações, alocando pessoal e disponibilizando recursos/infraestrutura para que seja respeitado o cronograma acordado entre as partes, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pela impossibilidade de utilização do(s) sistema(s), bem como pela impossibilidade de cumprimento de qualquer garantia do(s) sistema(s).

9.1.1. O CLIENTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a identificação correta de seus processos e apontamento dos usuários-chave do(s) sistema(s) a fim de garantir que a CONTRATADA consiga elaborar um escopo de implantação (blue print) coerente com as necessidades do CLIENTE.

9.1.2. O CLIENTE reconhece que o cronograma é acordado entre as partes após a definição do escopo da implantação (blue trip). Desta forma, qualquer alteração no escopo de implantação (blue print) a pedido ou por culpabilidade do CLIENTE, implicará diretamente na prorrogação ou dilatação do cronograma, não podendo ser imputado à CONTRATADA nenhum ônus ou penalidade em decorrência desta prorrogação ou dilatação do cronograma, garantindo-se ainda à CONTRATADA a cobrança de remuneração/hora adicional, nos termos do item 9.1.3 abaixo.

9.1.3. Em caso de alteração do escopo de implantação (blue print), a pedido ou por culpabilidade do CLIENTE, fica garantida à CONTRATADA a cobrança da remuneração/hora adicional, de acordo com o número de horas despendidas e o número de profissionais utilizados, devendo o CLIENTE se certificar junto a CONTRATADA do valor/hora vigente à época, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.2. A garantia de implantação gratuita do(s) software(s) especificamente contratado(s) consiste na assistência voltada para a atividade de hospedagem e configuração do(s) software(s) contratado(s) no servidor da CONTRATADA, com a respectiva disponibilização do(s) sistema(s) para acesso remoto (via internet) pelo CLIENTE, incluindo a migração de dados do CLIENTE. Esta garantia se limita ao número máximo de horas de implantação indicadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como ao tipo de licença efetivamente contratada (apenas licença “Inicial”), conforme escopo de implantação definido em comum acordo entre a CONTRATADA e o CLIENTE, e observado o disposto nos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste instrumento.

9.2.1. A migração de dados, parte integrante da garantia de implantação do(s) software(s), compreende única e exclusivamente a migração do cadastro de clientes, fornecedores, materiais e planos de contas, desde que estejam em planilha cujo formato será definido a critério exclusivo da CONTRATADA. Caso seja do interesse do CLIENTE a migração de outros dados, ou em formato distinto daquele definido pela CONTRATADA, deverá o CLIENTE contratar separadamente implantação adicional, mediante Contrato Autônomo, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.2.2. Na eventualidade de ser necessária implantação adicional, em virtude da implantação do(s) software(s) em quantidade superior ao número de horas de implantação indicadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE, necessariamente, pactuar Contrato autônomo, em separado, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por quaisquer erros ou falhas técnicas porventura decorrentes, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.2.3. A garantia de implantação será realizada pela CONTRATADA de acordo com cronograma definido em comum acordo entre a CONTRATADA e o CLIENTE, devendo o CLIENTE franquear livre e amplo acesso da CONTRATADA às suas dependências e, sobretudo, aos seus equipamentos, servidores e computadores, sendo que, na eventualidade desta condição ser descumprida, nova implantação será contratada em separado, mediante a assinatura de Contrato autônomo.

9.2.4. O cronograma acordado entre a CONTRATADA e o CLIENTE é obrigatório, sendo que em caso de descumprimento do cronograma pelo CLIENTE, a CONTRATADA considerará a implantação já realizada, para todos os fins. E para obter a efetiva implantação do(s) sistema(s), deverá o CLIENTE contratar separadamente nova implantação, mediante Contrato Autônomo, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.3. A garantia de treinamento dos usuários do(s) software(s) especificamente contratado(s) se limita ao número máximo de usuários e horas de treinamento indicadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como ao tipo de licença efetivamente contratada (apenas licença "Inicial"), devendo a CONTRATADA promover o devido repasse e apresentação aos profissionais indicados pelo CLIENTE das informações necessárias à regular utilização do(s) software(s).

9.3.1. Na eventualidade de ser necessário treinamento adicional, em virtude da utilização do(s) software(s) por novos usuários ou em quantidade superior ao número máximo de usuários/horas de treinamento indicadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE, necessariamente, pactuar Contrato autônomo, em separado, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pela garantia do(s) sistema(s) ou por quaisquer erros ou falhas técnicas porventura decorrentes, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.3.1.1. Todo e qualquer funcionário, preposto, terceirizado ou representante do CLIENTE, que utilizar o(s) software(s) contratado(s), deverá estar prévia e devidamente treinado pela CONTRATADA, o que reconhece e concorda o CLIENTE. A CONTRATADA realizará o cadastro de todos os colaboradores do CLIENTE submetidos ao treinamento, os quais receberão a denominação de "Colaborador Certificado".

9.3.1.2. Sendo constatado o uso do(s) software(s) por funcionário, preposto, terceirizado ou representante do CLIENTE não submetido ao treinamento prévio da CONTRATADA, o CLIENTE reconhece que fica facultado a CONTRATADA não prestar a garantia de manutenção e suporte solicitada por tais colaboradores, hipótese que a CONTRATADA também não será responsável por quaisquer erros ou falhas técnicas porventura decorrentes, direta ou indiretamente da utilização do(s) software(s) por tais colaboradores.

9.3.2. A garantia de treinamento efetuada pela CONTRATADA será ministrada conforme cronograma definido em comum acordo entre a CONTRATADA e o CLIENTE, devendo o CLIENTE colocar todos usuários à plena disposição da CONTRATADA, na data e horário designado, sendo que, na eventualidade desta condição ser descumprida, novo treinamento será contratada em separado, mediante a assinatura de

Contrato autônomo, em separado.

9.3.3. O cronograma acordado entre a CONTRATADA e o CLIENTE é obrigatório, sendo que em caso de descumprimento do cronograma pelo CLIENTE, a CONTRATADA considerará o treinamento já realizado, para todos os fins. E para obter o efetivo treinamento dos usuários, deverá o CLIENTE contratar separadamente novo treinamento, mediante Contrato Autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.4. O cancelamento de visitas pelo CLIENTE que não obedecer ao prazo de um 01 (um) dia de antecedência, seja a título de implantação, seja a título de treinamento, implicará em um custo de 04 (quatro) horas técnicas. Fica limitado o cancelamento de até 04 (quatro) visitas durante o cumprimento da garantia de implantação e treinamento. Caso a CLIENTE exceda este limite, a CONTRATADA considerará a implantação e/ou o treinamento já realizado. E para obter a efetiva implantação e/ou treinamento do(s) sistema(s), deverá o CLIENTE contratar nova implantação e/ou treinamento, mediante Contrato Autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

9.5. Para a realização das garantias de implantação e treinamento, o CLIENTE se compromete a designar colaboradores (um ou mais) para se habilitarem como especialistas no(s) software(s) contratado(s) e se relacionarem em bom nível técnico com a CONTRATADA. Estes colaboradores devem reunir conhecimentos básicos em informática, além do pleno domínio da estrutura interna e rotinas da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

10.1. A garantia de manutenção gratuita será prestada pela CONTRATADA exclusivamente na forma remota (via internet/telefone), e compreenderá:

10.1.1. A correção de falhas no(s) software(s) contratado(s);

10.1.2. Desde que efetivamente apontado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a liberação de evoluções e novas versões do(s) software(s), contendo suas evoluções na plataforma para a qual o(s) mesmo(s) foi(ram) desenvolvido(s) e o fornecimento de novas versões para, a critério da CONTRATADA, manter o(s) software(s) tecnicamente atualizado(s). A liberação de evoluções e novas versões do(s) software(s) será realizada a exclusivo critério da CONTRATADA, que poderá, inclusive, cobrar separadamente do CLIENTE novos valores para liberar as evoluções ou novas versões, independentemente do nível de evolução ou do grau de alterações vislumbradas na nova versão.

10.1.2.1. Caso o TERMO DE CONTRATAÇÃO seja omissivo quanto a liberação de evoluções e novas versões do(s) software(s), as partes declaram e reconhecem que, neste caso, a liberação de evoluções e novas versões do(s) software(s) será considerado como não integrante da garantia do(s) sistema(s), de modo que, para ser disponibilizada, deverá ser objeto de Contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

10.2. A garantia de suporte será prestada pela CONTRATADA exclusivamente na forma remota (via internet/telefone), e compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do(s) software(s), bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a implantação, configuração e operação do(s) software(s), abrangendo o suporte as seguintes questões:

10.2.1. Questões relacionadas ao uso operacional do(s) software(s) contratado(s);

10.2.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no(s) software(s) contratado(s);

10.2.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados;

10.2.4. Informações sobre erros previamente identificados pelo CLIENTE e devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA para solução dos mesmos.

10.2.5. Acompanhamento de uso do(s) software(s), de acordo com o número de horas discriminada no



*Bluu*

TERMO DE CONTRATAÇÃO. Este acompanhamento de uso poderá ser cumprido pela CONTRATADA de forma remota (via internet/telefone) ou *in loco* na sede do CLIENTE, o que também será apontado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Caso o TERMO DE CONTRATAÇÃO seja omissivo quanto ao acompanhamento de uso, as partes declaram e reconhecem que, neste caso, o acompanhamento de uso será considerado como não integrante da garantia do(s) sistema(s), de modo que, para ser prestado, deverá ser objeto de Contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

10.3. A garantia de manutenção e suporte ficará à disposição do CLIENTE de 08:00 hs às 18:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira, através do telefone indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e via chat do(s) sistema(s), exceto feriados nacionais, estaduais (Minas Gerais) e municipais (Belo Horizonte).

10.3.1. Fica facultado a CONTRATADA não prestar a garantia de manutenção e suporte solicitada pelo profissional, funcionário, proposto, terceirizado ou representante do CLIENTE, não submetido ao treinamento prévio e obrigatório da CONTRATADA.

10.4. Em caso de manutenção ou suporte do(s) sistema(s) decorrente direta ou indiretamente de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva ou concorrente do CLIENTE, tal manutenção ou suporte não estará compreendida na garantia do(s) sistema(s), motivo pelo qual será facultado à CONTRATADA a cobrança adicional de “remuneração/hora”, de acordo com o número de horas despendidas e o número de profissionais alocados na manutenção ou suporte, devendo o CLIENTE se certificar junto a CONTRATADA do valor/hora vigente à época, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

10.5. Caso o CLIENTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto pela CONTRATADA a suas estações, não será da responsabilidade da CONTRATADA a impossibilidade de prestar a garantia de manutenção ou suporte remotamente em favor do CLIENTE. Neste caso, o CLIENTE deverá contratar separadamente o serviço de manutenção *in loco* ou suporte *in loco*, mediante a assinatura de Contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CLIENTE, para quem e na forma que lhe convier.

10.6. De acordo com a Lei n.º 9.609/98 (Lei de Software), no seu Artigo 8º, a garantia de manutenção ou suporte oferecido será prestada durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvado a CONTRATADA o direito de não oferecer a garantia de manutenção ou suporte, na hipótese do CLIENTE optar por não atualizar a versão do(s) software(s) contratado(s).

10.7. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, não fornecer a garantia de manutenção ou suporte, caso o CLIENTE não atualize tecnologicamente seus equipamentos e sistema operacional, os quais não suportem as evoluções tecnológicas do(s) software(s), ou ainda, caso seja vislumbrada alguma espécie de inexecução contratual por parte do CLIENTE.

10.8. Adicionalmente, poderão as partes estipular, mediante Contrato autônomo, em separado, a prestação de serviços de manutenção *in loco* ou suporte *in loco*, na sede do CLIENTE, hipótese em que serão especificados o número de dias ou horas de manutenção *in loco* ou suporte *in loco*, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, inclusive a contrapartida financeira correspondente.

10.9. Para a realização das garantias de manutenção e suporte (incluindo o acompanhamento de uso), o CLIENTE se compromete a designar colaboradores (um ou mais) para se habilitarem como especialistas no(s) software(s) contratado(s) e se relacionarem em bom nível técnico com a CONTRATADA. Estes colaboradores devem reunir conhecimentos básicos em informática, além do pleno domínio da estrutura interna e rotinas da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pelo serviço de licença de uso do(s) software(s) objeto deste Contrato, o CLIENTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento.



11.1.1. O CLIENTE reconhece que o TERMO DE CONTRATAÇÃO fixará valores separados para a “Licença Inicial” e a “Licença Renovação”, facilitando, desta forma, a renovação automática deste Contrato.

11.1.2. O CLIENTE reconhece que uma vez fixados no TERMO DE CONTRATAÇÃO valores relacionados à “Licença Inicial” e a “Licença Renovação”, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento dos valores correspondentes à “Licença Inicial” nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO); bem como obrigado ao pagamento dos valores correspondentes à “Licença Renovação” nos 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), subsequentes à renovação automática, acrescido da correção monetária (conforme item 11.2 deste instrumento), e assim sucessivamente.

11.1.3. O CLIENTE reconhece que quando expressamente indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, além dos valores fixos pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO à título de “Licença Inicial” e “Licença Renovação”, o CLIENTE pagará a CONTRATADA um valor variável de acordo com a produção mensal OU o faturamento bruto mensal do CLIENTE, conforme critérios e percentuais previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde também constará a forma, as condições e a data de cada pagamento.

11.2. Os valores relativos a este Contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação positiva do INPC do período ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato, mediante uma das formas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

11.3. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou da remuneração/hora adicional, acarretará na obrigação do CLIENTE pagar a CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária com base na variação positiva do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

11.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista neste Contrato ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação ao CLIENTE, na suspensão automática do serviço de licença de uso do(s) software(s) especificamente contratado(s), bem como da garantia legal correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

11.4.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CLIENTE, que fica responsável pelos pagamentos avençados e demais obrigações contratuais, inclusive durante o período de suspensão.

11.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista neste Contrato ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação, na rescisão imediata do presente instrumento, submetendo o CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

11.6. Sem prejuízo dos pagamentos previstos neste Contrato ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE ressarcir a CONTRATADA as despesas percebidas na locomoção, transporte, alimentação e estadia do(s) profissional (is) designado(s) para o cumprimento das garantias de implantação, treinamento, manutenção e suporte, mediante a apresentação dos respectivos recibos, independentemente se esta análise presencial foi efetuada na cidade sede da CONTRATADA, ou não.

11.7. Na eventualidade do não recebimento da fatura ou boleto em tempo hábil, o CLIENTE reconhece que poderá acessar a área do cliente no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e imprimir remotamente novo boleto. Em qualquer hipótese, deverá o CLIENTE comunicar imediatamente à CONTRATADA, até o dia anterior à respectiva data do vencimento, ocasião em que a CONTRATADA informará outra forma de se realizar o respectivo pagamento, sob pena de não isentar o CLIENTE das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.



11.8. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

11.9. Para a cobrança dos valores descritos neste Contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, independentemente de prévia notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços, obriga-se a manter sigilo sobre quais informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso por força do presente Contrato, salvo se a utilização e/ou divulgação das informações confidenciais e/ou dos dados pessoais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

12.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente Contrato.

12.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "Dados Pessoais" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venha a CONTRATADA a ter acesso ou conhecimento em razão do presente Contrato.

12.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

12.3. Ao aderir ao presente Contrato o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a realização pela CONTRATADA do tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e dos colaboradores do CLIENTE informados no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no decorrer da vigência do presente contrato.

12.4. Ao aderir ao presente Contrato o CLIENTE declara ainda ter pleno conhecimento e concordância que a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais inseridos pelo CLIENTE no(s) software(s) licenciado(s), única e exclusivamente na condição de Operador, e de acordo com as instruções fornecidas pelo próprio CLIENTE, que na condição de Controlador é o único e exclusivo responsável pelas decisões referentes aos dados pessoais inseridos pelo CLIENTE no(s) software(s) licenciado(s).

12.4.1. A CONTRATADA responderá solidariamente junto ao CLIENTE pelos danos causados pelo tratamento dos dados pessoais inseridos pelo CLIENTE no(s) software(s), única e exclusivamente na hipótese em que a CONTRATADA comprovadamente descumprir a Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou na hipótese em que a CONTRATADA comprovadamente não tiver seguido as instruções lícitas do CLIENTE, ressalvado as excludentes previstas no artigo 43 da Lei nº. 13.709/2018.

12.5. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais e os dados pessoais coletadas por força do presente instrumento, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato; (iii) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iv) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (v) para garantir o cumprimento do presente



Contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vi) para se comunicar com o CLIENTE nos termos previstos no presente contrato; (vii) para realizar estatísticas genéricas visando o monitoramento da utilização do(s) software(s), o comparativo de dados e a avaliação de mercado do(s) software(s) em geral; (viii) para buscar melhorias técnicas para o(s) software(s).

12.6. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros as informações confidenciais e os dados pessoais coletados pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações e dos dados pessoais por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

12.7. As Partes deverão implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. As Partes se comprometem a informar imediatamente a outra caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

12.9. A CONTRATADA manterá os dados pessoais dos representantes legais e colaboradores do CLIENTE informados no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no decorrer da vigência do presente contrato, em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente Contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

12.9.1. Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE todas as informações e dados pessoais inseridos pelo CLIENTE no(s) software(s) licenciado(s), ou geradas através da utilização do(s) próprio(s) software(s), relacionada e decorrentes da utilização pelo CLIENTE do(s) software(s), não retendo a CONTRATADA qualquer informação ou dados pessoais do banco de dados do CLIENTE no(s) software(s), que ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

12.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data de celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

13.1. Este Contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) As partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses (ou outro prazo indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), contados da data da realização pelo CLIENTE de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

14.1.1. Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda a parte denunciante estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

14.2. Renovado automaticamente o presente Contrato, ao CLIENTE será concedida automaticamente uma nova licença, denominada “Licença de Renovação”, cuja nova contrapartida financeira, caso já prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO inicial, torna desnecessária a assinatura de novo TERMO DE CONTRATAÇÃO em separado. Esta nova contrapartida financeira, nos termos do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, sofrerá reajuste, no ato da renovação, com base na variação positiva do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato, caso existentes:

15.1.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

15.1.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual da CONTRATADA;

15.1.3. Atraso no pagamento pelo CLIENTE em período superior a 30 (trinta) dias;

15.1.4. Se o CLIENTE for submetido a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

15.2. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

15.2.2. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

15.3. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, acarretará:

15.3.1. O imediato cancelamento pela CONTRATADA do login e senha de acesso ao(s) software(s) contratado(s), bem como a paralização imediata de todas as obrigações da CONTRATADA. O CLIENTE reconhece que terá direito apenas à sua base de dados armazenada em nuvem (*cloud*), relacionada e decorrentes da utilização pelo CLIENTE do(s) software(s), que será repassada pela CONTRATADA ao CLIENTE em formato a ser definido pela CONTRATADA.

15.3.2. A obrigação do CLIENTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

15.3.3. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.



15.3.4. A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas, dentre outros, em todos os tipos de mídia em que estiverem disponíveis, os equipamentos, os materiais, documentos ou ainda dados gerais que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que tenham sido ao CLIENTE confiados em razão do presente contrato.

15.4. Tendo o CLIENTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO para a "Licença Inicial", deverá o CLIENTE enviar a CONTRATADA uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CLIENTE, em caso de rescisão antecipada, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO para a "Licença Inicial", sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a **30% (trinta por cento)** das parcelas correspondentes ao período residual contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

15.4.1. As partes reconhecem que a multa relativa à rescisão contratual antecipada, prevista no Item 15.4 acima, não se aplicará na hipótese de renovação automática do contrato, desde que a renovação ocorra segundo as mesmas cláusulas e condições. Após a renovação automática do Contrato é assegurado a qualquer das partes, rescindir sem ônus ou penalidade o presente Contrato, mediante o envio de uma notificação, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio, e desde que a parte solicitante esteja em dia com suas obrigações contratuais.

15.5. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais e de propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados pessoais, e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, o CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total do serviço de licença de uso do(s) software(s) previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, levando-se em consideração todo o período de vigência contratual, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

16.2. No caso específico de desrespeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual da CONTRATADA, os valores previstos no item anterior serão majorados para **10 (dez) vezes** o valor total do serviço de licença de uso do(s) software(s) previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, levando em consideração todo o período de vigência contratual, valores estes considerados como indenização mínima a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

17.2. A CONTRATADA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

17.3. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes.

17.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

Blau

17.5. As disposições deste Contrato e de seus ANEXOS refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

17.6. O presente instrumento regula-se pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei n.º 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Belo Horizonte/MG**, como o único e exclusivo competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Bianca Silva*  
SINDIS SOLUCOES TECNOLOGICAS E CONSULTORIA LTDA  
Sra. Bianca Bárbara de Souza Silva

	<small>2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 137 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP: 30180-103 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site : <a href="http://www.rtdbh.com.br">www.rtdbh.com.br</a>   ☎ (31) 97122-1486</small>
	<p>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o n° <b>1365820 - Lv.: B</b> O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2022. <i>Laundi</i></p> <p>( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - OF. SUBSTITUTO SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA G. DO AMARAL ( ) GRAZIELLE Mª P. ASSUNÇÃO ( ) JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO ( ) FERNANDA A. MORANDI</p>
<p>PODER JUDICIÁRIO - T.JMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BHto - MG</p> <p>SELO DE CONSULTA: FJR44878 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2149 3230.6285.0327</p> <p>Quantidade de atos praticado(s): 018 Emol. R\$ 186,99 - T.F.J. R\$ 57,11 - Rec. R\$ 11,27 Valor Final R\$ 264,72 - ISSQN: R\$ 9,35 Ato(s) praticado(s) por: André S de Paulo - Escrevente Cod. Ato: 8101-816 / 5202-7.1 / 5550-91</p> <p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>	